



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio O Pensador		
EMENTA: Credencia Colégio O Pensador, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 00188850-1	PARECER Nº 0402/2003	APROVADO EM: 25.03.2003

I – RELATÓRIO

Lêda Maria Penha, diretora do Colégio O Pensador, situado na Rua do Entardecer, 95, Conjunto Santa Terezinha, Mucuripe, CEP: 60.181.190, nesta cidade, mediante processo Nº 00188850-1, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar e a autorização do curso de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01959008/001-42.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e na Resolução Nº 361/2000, deste Conselho, quanto à: promoção e transferência de aluno; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio O Pensador, e à autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental da 1ª à 4ª série, a partir de 2002, até 31.12.2004.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e currículo adotado.

Cont. Parecer Nº 0402/2003

Recomendamos arborizar a área livre da escola, com o propósito de estimular os alunos para o amor e o respeito à natureza.

Para o credenciamento, a escola deverá proceder às reformas sugeridas na informação 509/2003, da Assessoria Técnica deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de março de 2003.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0402/2003
SPU Nº 00188850-1
APROVADO EM: 25.03.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC